



## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPALNº 488/2013.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI 415/2005 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 438/2008.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACUÍPE - ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jacuípe APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.	40	
AIT	1 -	

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar a alíquota patronal de 12,85% (doze por cento) para 18,38% (doze vírgula oitenta e cinco por cento) para o Regime Próprio Previdenciário Social do Município de Jacuípe.

Parágrafo Único: O aumento em epigrafe decorre da necessidade de ajustamento das contas previdenciárias e será efetivado a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de 24 de setembro de 2013.

## MANOEL MARQUES JUNIOR Prefeito

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – centro – CEP 57960-000 Jacuípe – Alagoas





## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 15/2013.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que oferece nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº 415/2005 que trata da alíquota patronal para o Regime Próprio Previdenciário Social do Município de Jacuípe.

Considerando a necessidade do nosso município de receber verbas federais e estaduais, firmar convênios com outros órgãos da administração pública;

Considerando que ao longo dos últimos 16 anos este Município não celebra convênios por causa da INADIMPLENCIA com a Previdência Pública;

Considerando que este Município necessita URGENTEMENTE da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP;

Submeto a apreciação dos dignos pares o aludido Projeto de Lei nº 014/2013 em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para que depois de aprovada e promulgada será enviada cópia para o Ministério da Previdência Social para as providencias cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e distinta consideração.